



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 – Fone: (44) - 991815429

e-mail: educacao@saomanoeldoparana.pr.gov.br – site: <https://www.saomanoeldoparana.pr.gov.br>

CEP87.215-000

- São Manoel do Paraná

- Paraná

CNPJ- 80.909.617/0001-63

EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR(A) DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, MEDIANTE CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO.

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná, estado do Paraná, representa por seu Prefeito Municipal, Sr. **Vitor Hugo Rodrigues**, residente e domiciliado na cidade de São Manoel do Paraná - Estado do Paraná, por sua Secretaria Municipal de Educação Sra. **Egisele Aparecida Rocatelli**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na **Lei Municipal Nº 019/2025**, de 26 de agosto de 2025, que "Dispõe sobre o processo de escolha de Diretor(a) das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de São Manoel do Paraná, mediante critérios de mérito, desempenho, altera dispositivos da Lei Municipal nº 03/2003 e dá outras providências", e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a seleção de Diretores(as) para as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Pública Municipal, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes e o cronograma para o processo de escolha de Diretor(a) Escolar para o biênio 2026/2027.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. Objeto: O presente Edital tem como objetivo regulamentar o processo de escolha de Diretor(a) da Escola Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Município de São Manoel do Paraná, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho.

1.2. Abrangência: O processo de escolha ocorrerá simultaneamente em todas as instituições de ensino da Rede Pública Municipal que se enquadram nos critérios da **Lei nº 019/2025**.

1.3. Carga Horária:

"§1º Na Escola de Ensino Fundamental, só deverá concorrer o professor com disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais." "§2º No Centro Municipal de Educação Infantil, só deverá concorrer o Educador Infantil com vínculo de 40 (quarenta) horas semanais." **(Conforme LEI 19-2025, Art. 1º, §§1º e 2º)** **1.4. Execução:** Todo o processo será realizado por empresa especializada contratada mediante processo licitatório, conforme **Art. 2º, §6º da Lei nº 019/2025**.

2. DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

O processo de escolha de Diretor(a) Escolar será composto por 5 (cinco) fases eliminatórias e classificatórias, conforme o **Art. 2º da Lei nº 019/2025**:



MUNICIPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 – Fone: (44) - 991815429

e-mail: educacao@saomanoeldoparana.pr.gov.br – site: <https://www.saomanoeldoparana.pr.gov.br>

CEP87.215-000

-

São Manoel do Paraná

-

Paraná

C N P J- 80.909.617/0001-63

- **Fase I:** Formação sobre Gestão Escolar para todos os professores e educadores infantis.
 - **Fase II:** Inscrição para Candidatos à Direção Escolar e entrega do Plano de Gestão Escolar.
 - **Fase III:** Avaliação Escrita.
 - **Fase IV:** Análise do Plano de Gestão Escolar.
 - **Fase V:** Divulgação dos resultados.
-

3. DA FASE I – FORMAÇÃO SOBRE GESTÃO ESCOLAR

3.1. Caráter: A Fase I, intitulada "Formação sobre Gestão Escolar", é de caráter obrigatório e será ofertada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Público-Alvo: Destina-se a todos os professores com carga horária de 20 horas e educadores infantis com carga horária de 40 horas da Rede Municipal de Ensino que tiverem interesse em participar da formação e, consequentemente, do processo de escolha de Diretor(a). **(Conforme LEI 19-2025, Art. 2º, §1º e Art. 3º)**

3.3. Frequência: Para aprovação nesta fase, o participante deverá possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na formação continuada. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 4º)**

3.4. Plano de Gestão Escolar: Durante a formação, será disponibilizado o modelo de Plano de Gestão Escolar aos participantes. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 5º)**

3.5. Inscrições para a Formação:

- A inscrição para a Formação sobre Gestão Escolar (Fase I) será realizada mediante o preenchimento completo do formulário específico, cujo modelo consta no ANEXO I deste Edital.
- **Período:** 03/11/2025 a 05/11/2025
- **Local para entrega do formulário de inscrição:** Secretaria Municipal de Educação.

3.6. Cronograma da Formação (Fase I):

- **07/11/2025:** Online, das 19h às 22h.
 - **08/11/2025:** Presencial, das 8h às 12h e das 13h às 17h.
 - **10/11/2025:** Online, das 19h às 22h.
 - **11/11/2025:** Online, das 19h às 21h.
-

4. DA FASE II – INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS À DIREÇÃO ESCOLAR E ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

4.1. Período e Local de Inscrição:

- **Período:** 12/11/2025 a 19/11/2025.
- **Local:** <https://forms.gle/K423FB7fiephkcG49>
-



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 – Fone: (44) - 991815429

e-mail: educacao@saomanoeldoparana.pr.gov.br – site: <https://www.saomanoeldoparana.pr.gov.br>

CEP87.215-000

-

São Manoel do Paraná

-

Paraná

C N P J- 80.909.617/0001-63

4.2. Requisitos para Candidatura: Poderá realizar inscrição e candidatar-se para a função de Diretor(a) o professor ou Educador Infantil que atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- **I. Habilitação:**

- For habilitado em Licenciatura Plena em Pedagogia; **OU**
- Possuir Pós-graduação na área de educação;
- E experiência como regente de classe por, no mínimo, 03 (três) anos no município.

- **II. Estabilidade:** Tiver cumprido integralmente o estágio probatório, possuindo estabilidade no Município como Professor ou Educador Infantil.

- "§ 2º O servidor que não cumpriu o estágio probatório não poderá concorrer ao cargo de Diretor." (**Conforme LEI 19-2025, Art. 6º, §2º**)

- **III. Diretores em Recondução:** Os Diretores que já atuam na função e desejam ser reconduzidos deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

- **IV. Penalidades:** Não tiver sofrido qualquer das penalidades estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

- **V. Certificado da Fase I:** Apresentar Certificado da Fase I - Formação sobre Gestão Escolar ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, referente aos últimos dois anos, com carga horária de 16 horas.

- **VI. Avaliação de Desempenho:** Tenha obtido Nota Global de Desempenho (NGD) igual ou superior a 7,0 na última avaliação de desempenho, sendo essa avaliação realizada para as funções previstas na Descrição das Atribuições dos Cargos de Professor e Educador Infantil.

- "§ 1º Nos casos em que o servidor não tenha sido avaliado, em caso de ter acabado de cumprir o estágio probatório ou por qualquer outro motivo, será considerada a média das três últimas avaliações realizadas durante o Estágio Probatório." (**Conforme LEI 19-2025, Art. 6º, §1º**)

- **VII. Impedimentos:** Não poderá concorrer à função o professor ou educador infantil que estiver em readaptação funcional ou cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes à função de regente de Classe. (**Conforme LEI 19-2025, Art. 6º**)

4.3. Plano de Gestão Escolar:

- **Obrigatoriedade:** A apresentação do Plano de Gestão Escolar é critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições. (**Conforme LEI 19-2025, Art. 6º, §3º**)

- **Entrega:** O Plano de Gestão Escolar deverá ser protocolado junto com a inscrição através do link <https://forms.gle/K423FB7fiephkcG49>

- **Conteúdo:** O Plano deverá conter propostas relacionadas a:

- a) Liderança Pedagógica;
- b) Indicadores Educacionais;
- c) Frequência escolar e permanência dos estudantes;
- d) Melhoria dos resultados de aprendizagem;
- e) Gestão participativa e democrática. (**Conforme LEI 19-2025, Art. 6º, §6º**)

- **Pontuação do Plano:** O Plano de Gestão Escolar terá o peso de 10,0 (dez) pontos, distribuídos entre os cinco temas acima mencionados, sendo o valor de 2,0 (dois) pontos para cada tema. (**Conforme LEI 19-2025, Art. 6º, §7º**)

4.4. Análise Documental e Homologação: A conferência dos documentos da inscrição será realizada pela empresa especializada para a realização do processo avaliatório, para deferimento e homologação das inscrições. (**Conforme LEI 19-2025, Art. 6º, §8º**)



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 – Fone: (44) - 991815429

e-mail: educacao@saomanoeldoparana.pr.gov.br – site: <https://www.saomanoeldoparana.pr.gov.br>

CEP87.215-000

- São Manoel do Paraná

- Paraná

CNPJ- 80.909.617/0001-63

5. DA FASE III – AVALIAÇÃO ESCRITA

5.1. Caráter: A Fase III – Avaliação Escrita é de caráter eliminatório.

5.2. Condições para Participação: O candidato deverá cumprir os seguintes critérios para participar da Avaliação Escrita:

- Ter concluído as fases anteriores do processo seletivo com aproveitamento mínimo estabelecido neste Edital.
- Apresentar comprovação de formação mínima exigida para o cargo, conforme requisitos legais e editalícios.
- Realizar inscrição para avaliação no processo seletivo através do link: <https://forms.gle/K423FB7fiephkcG49>

5.3. Conteúdo: A Avaliação Escrita versará sobre os conteúdos abordados na Formação sobre Gestão Escolar para Candidatos (Fase I).

5.4. Formato e Pontuação: Terá peso total de 10,0 (dez) pontos, distribuídos em 20 (vinte) questões, sendo:

- 70% (setenta por cento) objetivas de múltipla escolha;
 - 30% (trinta por cento) dissertativas, no valor de 5,0 (cinco) pontos cada questão dissertativa. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 8º)**
- 5.5. Aprovação:** Para aprovação na Fase III – Avaliação Escrita, o candidato deverá obter, no mínimo, média 70,0 (setenta) pontos. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 8º, §1º)**

5.6. Data e Horário da Avaliação Escrita:

- **Data:** 24/11/2025
- **Horário:** Período noturno, das 19h às 23h.
- **Local:** Escola Municipal Monteiro Lobato.

5.7. Divulgação Preliminar e Recursos: O resultado da Fase III – Avaliação Escrita será divulgado em Edital e publicado no Diário Oficial do Município.

- **Data de Divulgação Preliminar e Prazo para Recursos:** 28/11/2025, após as 17h. (Conforme LEI 19-2025, Art. 8º, §2º)

6. DA FASE IV – ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

6.1. Critérios de Avaliação e Pontuação:



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 – Fone: (44) - 991815429

e-mail: educacao@saomanoeldoparana.pr.gov.br – site: <https://www.saomanoeldoparana.pr.gov.br>

CEP87.215-000

- São Manoel do Paraná

- Paraná

C N P J- 80.909.617/0001-63

A análise do Plano de Gestão Escolar será realizada conforme os critérios de avaliação abaixo, aos quais serão atribuídos até 2,0 (dois) pontos para cada, totalizando o máximo de 10,0 (dez) pontos. Cada critério será avaliado considerando 4 (quatro) subitens, com valor de até 0,5 (meio) ponto cada, conforme detalhado:

I. Liderança – Formação Continuada e Pedagógica (até 2,0 pontos): Apresentação de propostas para o fortalecimento do trabalho pedagógico e para a formação continuada dos profissionais da educação. Serão atribuídos até 0,5 (meio) ponto para cada um dos itens abaixo, caso o plano demonstre:

- Clareza sobre o papel do gestor como líder pedagógico, com propostas que evidenciem essa compreensão.
- Ações de acompanhamento e apoio à prática docente, visando ao aprimoramento pedagógico.
- Propostas de formação continuada para professores, alinhadas às necessidades da equipe e da escola.
- Estratégias para o fortalecimento do trabalho coletivo e colaborativo na escola, promovendo o desenvolvimento profissional conjunto.

II. Indicadores Educacionais (até 2,0 pontos): Análise dos índices educacionais da instituição e proposição de ações estratégicas para a melhoria dos resultados e o enfrentamento dos desafios identificados. Serão atribuídos até 0,5 (meio) ponto para cada um dos itens abaixo, caso o plano apresente:

- Compreensão da importância dos indicadores educacionais para a gestão escolar.
- Referência e análise dos principais indicadores educacionais nacionais e estaduais aplicáveis.
- Propostas de ações concretas e factíveis para a melhoria dos indicadores identificados.
- Mecanismos de acompanhamento e avaliação periódica dos resultados das ações propostas.

III. Frequência – Permanência e Prevenção da Evasão (até 2,0 pontos): Previsão de estratégias eficazes para garantir a assiduidade, a permanência e a prevenção da evasão escolar, assegurando o direito à educação. Serão atribuídos até 0,5 (meio) ponto para cada um dos itens abaixo, caso o plano:

- Apresente estratégias de prevenção à evasão e ao abandono escolar, considerando o contexto da instituição.
- Demonstre valorização e inclua ações de busca ativa de estudantes em situação de risco de evasão.
- Inclua ações integradas com a família e a comunidade para apoiar a permanência do estudante.
- Preveja monitoramento sistemático da frequência, com ações que assegurem a assiduidade, a permanência e a prevenção da evasão escolar, garantindo o direito à educação.

IV. Melhoria do Resultado – Desempenho dos Estudantes (até 2,0 pontos): Proposição de ações concretas e viáveis para elevar o desempenho dos estudantes, superar dificuldades de aprendizagem e apresentar melhorias nos resultados educacionais. Serão atribuídos até 0,5 (meio) ponto para cada um dos itens abaixo, caso o plano demonstre:

- Reconhecimento e análise dos principais desafios de aprendizagem na escola.
- Propostas de recomposição das aprendizagens e intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas.
- Integração da avaliação diagnóstica e formativa no planejamento e nas práticas pedagógicas.
- Ações que possibilitem a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou estratégias de inclusão que visem à igualdade de oportunidades para todos os estudantes.



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 – Fone: (44) - 991815429

e-mail: educacao@saomanoeldoparana.pr.gov.br – site: <https://www.saomanoeldoparana.pr.gov.br>

CEP87.215-000

- São Manoel do Paraná

- Paraná

CNPJ- 80.909.617/0001-63

V. Gestão Participativa e Democrática (até 2,0 pontos): Apresentação de propostas que assegurem a participação efetiva da comunidade escolar, bem como uma gestão democrática, participativa, transparente e colaborativa. (Conforme LEI 19-2025, Art. 9º). Serão atribuídos até 0,5 (meio) ponto para cada um dos itens abaixo, caso o plano:

- Preveja o envolvimento da comunidade escolar (professores, pais, alunos, funcionários) nas decisões e atividades.
- Incentive a atuação e o fortalecimento dos Conselhos Escolares ou órgãos colegiados similares.
- Proponha mecanismos claros de transparência e comunicação eficazes com a comunidade escolar.
- Valorize a escuta ativa e a corresponsabilidade de todos os envolvidos na gestão educacional.

6.2. Da Análise Técnica e Linguística

Além dos critérios de conteúdo, na avaliação do Plano de Gestão Escolar, serão observados também aspectos relacionados à estrutura e qualidade textual do documento, tais como:

I – Coerência e coesão das ideias apresentadas, assegurando a lógica entre o diagnóstico, os objetivos, as metas e as ações propostas.

II – Clareza, objetividade e correção gramatical, observando as normas da Língua Portuguesa e a concordância verbal e nominal adequadas.

III – Autenticidade do texto, sendo vedada a utilização de conteúdos elaborados total ou parcialmente por ferramentas de inteligência artificial, plágio ou cópia de outros planos, editais ou documentos similares.

IV – Adequação da linguagem ao contexto escolar e ao papel do gestor como líder pedagógico.

Parágrafo único: A constatação de que o Plano de Gestão Escolar foi produzido total ou parcialmente por ferramentas de inteligência artificial, configurando falta de autoria própria do(a) candidato(a), ou que apresente plágio de outros documentos, implicará na desclassificação imediata do candidato nesta fase do processo seletivo.

6.3. Pontuação Final e Aprovação

A pontuação máxima para o Plano de Gestão Escolar será de 10,0 (dez) pontos. Será considerado aprovado na Fase IV o candidato que atingir, no mínimo, 7,0 (sete) pontos no Plano de Gestão Escolar. (Conforme LEI 19-2025, Art. 9º, §2º).

6.4. Divulgação Preliminar e Recursos

A divulgação preliminar dos resultados da análise do Plano de Gestão Escolar ocorrerá na data de **03/12/2025**. O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar.



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 – Fone: (44) - 991815429

e-mail: educacao@saomanoeldoparana.pr.gov.br – site: <https://www.saomanoeldoparana.pr.gov.br>

CEP87.215-000

-

São Manoel do Paraná

-

Paraná

CNPJ- 80.909.617/0001-63

7. DA PONTUAÇÃO FINAL E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Pontuação Final: A Avaliação Escrita terá peso 10,0 (dez) e o Plano de Gestão Escolar terá peso 10,0 (dez), sendo a média final obtida pela soma das notas atribuídas nas duas etapas, dividida por dois. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 10º).**

7.2. Critérios de Desempate: Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- **I.** Candidato que for mais idoso;
- **II.** Candidato que obtiver maior nota nas questões subjetivas da Avaliação Escrita;
- **III.** Candidato que obtiver maior nota nas questões objetivas da Avaliação Escrita;
- **IV.** Mediante sorteio, realizado pela Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar, com a participação dos candidatos envolvidos. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 10º, Parágrafo único)**

8. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

8.1. Composição: A Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada pelos seguintes membros:

- **I.** Secretário(a) Municipal de Educação ou representante;
- **II.** Representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- **III.** Um professor efetivo da Rede Municipal de Ensino;
- **IV.** Um Educador Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- **V.** Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- **VI.** Um representante dos pais da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF). **(Conforme LEI 19-2025, Art. 11º)**

8.2. Escolha dos Representantes: A escolha dos representantes referidos nos incisos III, IV, V e VI se dará por meio de reunião específica de cada categoria, convocada pelos próprios membros ou dirigentes de seus segmentos, mediante ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação aos presidentes dos respectivos Conselhos. Cada categoria reunirá seus membros em data, local e horário previamente definidos, para deliberar sobre a escolha de seu representante, sendo o resultado registrado em ata e comunicado oficialmente à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, no prazo estabelecido. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 11º, §§1º e 2º)**

8.3. Ausência de Indicação: Na ausência de manifestação ou indicação por parte da categoria no prazo estipulado, caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à designação do representante, respeitando, sempre que possível, o princípio da representatividade. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 11º, §3º)**

8.4. Nomeação: Os representantes da Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar serão nomeados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 11º, §4º)**

8.5. Vedações:



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 – Fone: (44) - 991815429

e-mail: educacao@saomanoeldoparana.pr.gov.br – site: <https://www.saomanoeldoparana.pr.gov.br>

CEP87.215-000

- São Manoel do Paraná

- Paraná

CNPJ- 80.909.617/0001-63

- É vedada a participação, na Comissão, de servidor que possua vínculo de parentesco, em linha reta, colateral, até o terceiro grau, com candidato inscrito no processo.
- É vedada a participação, na Comissão, do professor e educador Infantil que se encontrar em readaptação funcional ou em qualquer tipo de afastamento. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 11º, §§5º e 6º)**

8.6. Atribuições da Comissão: A Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a realização das Fases I, II, III, IV e V do Processo de Escolha do Diretor Escolar;
- II. Analisar situações não previstas em edital;
- III. Fiscalizar a atuação de todo o processo de escolha;
- IV. Realizar sorteio, nos termos do inciso IV do parágrafo único do **Art. 10º da Lei nº 019/2025. (Conforme LEI 19-2025, Art. 12º)**

9. DA FASE V – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Divulgação Oficial: A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado final do Processo de Escolha do Diretor Escolar por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 13º)**

9.2. Conteúdo do Edital de Resultado: O Edital de Resultado conterá a listagem nominal dos candidatos aprovados, suas respectivas notas na Avaliação Escrita e no Plano de Gestão Escolar, a média final e a classificação por ordem decrescente de pontuação. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 13º, Parágrafo único)**

9.3. Data de Divulgação do Resultado Final e Homologação:

- **Resultado Final:** 09/12/2025.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Impugnação do Processo: Os candidatos poderão requerer a impugnação do processo de escolha junto à Comissão de Avaliação, no primeiro dia útil após a realização da Fase V – Processo de Escolha. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 14º)**

10.2. Prazos de Recursos Específicos:

- **Fase III (Avaliação Escrita):** Após a divulgação preliminar em 28/11/2025.
 - **Fase IV (Análise do Plano de Gestão Escolar):** Após a divulgação preliminar em 03/12/2025, sendo disponibilizados 5 (cinco) dias para recurso.
-



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 – Fone: (44) - 991815429

e-mail: educacao@saomanoeldoparana.pr.gov.br – site: <https://www.saomanoeldoparana.pr.gov.br>

CEP87.215-000

- São Manoel do Paraná

- Paraná

CNPJ- 80.909.617/0001-63

11. DA GESTÃO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

11.1. Início e Duração da Gestão: A gestão do Diretor terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha, para o período completo de dois anos. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 15º)**

11.2. Recondução: O Diretor poderá ser reconduzido para mais dois anos, mediante a avaliação de desempenho com média superior a 70,0 (setenta). **(Conforme LEI 19-2025, Art. 15º)**

11.3. Processo em 2025: O processo de escolha do diretor deverá ser iniciado em 2025 e finalizado até 31/12/2025. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 15º, Parágrafo único)**

11.4. Vacância da Função: A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Pela renúncia;
- II. Por condenação irreversível em processo administrativo disciplinar ou em ação penal;
- III. Exoneração;
- IV. Aposentadoria;
- V. Por não cumprir a função destinada ao diretor(a) escolar, prejudicando o desenvolvimento da Instituição de Ensino. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 16º)**

11.5. Afastamento em Caso de Vacância: Nas hipóteses previstas nos incisos II e V do item 11.4, o Diretor poderá ser afastado de suas funções pelo chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da instauração do processo e até o final do julgamento. O afastamento deverá ser fundamentado para apuração dos fatos. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 16º, §1º)**

11.6. Novo Processo de Escolha por Vacância: Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos no Art. 16º, realizar-se-á novo processo de escolha para o restante do período da gestão, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 16º, §§3º e 4º)**

11.7. Indicação em Casos Específicos de Vacância: Quando o tempo restante do período da gestão for inferior a doze meses, o Diretor da Escola do Ensino Fundamental ou do CMEI será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ouvindo os membros do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o Art. 6º, incisos I, II, IV, V, VI, §§1º e 4º da Lei nº 019/2025. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 16º, §5º)**

11.8. Afastamento Temporário e Indicação de Interino: Caso o Diretor escolhido seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de trinta dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pela Secretaria de Educação um Diretor Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Diretor escolhido, em conformidade com o Art. 6º, incisos I, II, IV, V, VI, §§1º e 4º da Lei nº 019/2025. O Diretor afastado por licença maternidade ou saúde não terá prejuízo na remuneração. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 17º)**

12. DO CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO



MUNICIPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 – Fone: (44) - 991815429

e-mail: educacao@saomanoeldoparana.pr.gov.br – site: <https://www.saomanoeldoparana.pr.gov.br>

CEP87.215-000

- São Manoel do Paraná

- Paraná

CNPJ- 80.909.617/0001-63

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO/DATA
	Publicação do Edital	Até 31/10/2025
Fase I (Formação)	Inscrição para a formação de gestão escolar (na Secretaria de Educação)	03/11/2025 a 05/11/2025
	Formação em Gestão Escolar (Online/Presencial)	07/11/2025 (online 19h-22h) 08/11/2025 (presencial 8h-12h, 13h-17h) 10/11/2025 (online 19h-22h) 11/11/2025 (online 19h-21h)
Fase II (Inscrição/Plano)	Inscrições para Candidatos e Entrega do Plano de Gestão Escolar	12/11/2025 a 19/11/2025
	Análise documental e homologação das inscrições	A ser definido e divulgado posteriormente.
Fase III (Avaliação Escrita)	Avaliação Escrita (prova objetiva + dissertativa)	24/11/2025 (noturno 19h-23h)
	Correção das provas, divulgação preliminar e prazo para recursos	28/11/2025 após as 17h
Fase IV (Análise do Plano)	Análise do Plano de Gestão Escolar	A ser definido e divulgado posteriormente.
	Divulgação preliminar dos resultados da análise e prazo de recursos	03/12/2025 (5 dias para recurso)
Fase V (Resultado Final)	Resultado Final e Homologação	09/12/2025
	Entrega do relatório final consolidado e encerramento do processo	Até 12/12/2025

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Casos Omissos: As situações não previstas neste Edital e na **Lei nº 019/2025** serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar, no âmbito de suas competências. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 18º)**

13.2. Prazo para Regulamentação: A administração municipal deverá, no prazo de 3 (três) meses, regulamentar mediante Decreto Municipal e adotar as providências necessárias para a plena execução da **Lei nº 019/2025**. **(Conforme LEI 19-2025, Art. 21º)**



MUNICIPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 – Fone: (44) - 991815429

e-mail: educacao@saomanoeldoparana.pr.gov.br – site: <https://www.saomanoeldoparana.pr.gov.br>

CEP87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

CNPJ- 80.909.617/0001-63

13.3. Vigência: Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Manoel do Parana, 30 de outubro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Assinado original



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 – Fone: (44) - 991815429

e-mail: educacao@saomanoeldoparana.pr.gov.br – site: <https://www.saomanoeldoparana.pr.gov.br>

CEP87.215-000

- São Manoel do Paraná

- Paraná

C N P J- 80.909.617/0001-63

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA A

FORMAÇÃO SOBRE GESTÃO ESCOLAR

EDITAL Nº 01/2025 – PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR(A) ESCOLAR

Dados Pessoais do Candidato:

- **Nome Completo:** _____
- **CPF:** _____
- **RG:** _____ **Órgão Expedidor:** _____
- **Data de Nascimento:** ____ / ____ / ____
- **Endereço:** _____
- **Cidade:** _____ **Estado:** _____ **CEP:** _____
- **Telefone:** (____) _____
- **E-mail:** _____

Vínculo Funcional:

- ☐ Professor(a) com carga horária de 20 horas
- ☐ Educador(a) Infantil com carga horária de 40 horas
- **Matrícula:** _____
- **Instituição de Ensino de Atuação:**

Declaração:

Declaro, para os devidos fins, que tenho interesse em participar da Formação sobre Gestão Escolar (Fase I) do Processo de Escolha de Diretor(a) das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de São Manoel do Paraná, e que estou ciente de que a participação e frequência mínima de 75% são requisitos para a continuidade no processo.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)